



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1.807, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2023, da [Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

### “LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.08.01	Secretaria Municipal de Obras			
		2.088 – Incentivo à Produção Agrícola	Realização de despesas com o repasse de recursos de contribuição financeira ao Consórcio Público para Desenvolvimento do Café do Sul e Sudoeste de Minas Gerais – CONCAFÉ, objetivando o desenvolvimento e a promoção da cafeicultura do Sul e Sudoeste de Minas, entender as necessidades do Município, bem como desenvolver parcerias para capacitação dos cafeicultores em conjunto com a EMATER, SENAR, SEBRAE e outras entidades.	12.000,00

“

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de julho de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral